



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.820

Dispensa Servidores Municipais do
Estágio Probatório.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Municipais, aprovados em Concurso Público, nomeados ou que vierem a ser nomeados, são dispensados de passar pelo estágio probatório, quando os mesmos já estiverem em atividade na Prefeitura há dois ou mais anos ininterruptos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
13 DE SETEMBRO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal